DECRETO N.º 28.461, DE 2 DE JUNHO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei 3.064, de 3 de junho de 1987, do Município de Jundiaí

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 7.945-0/3, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício n.º 243/88, de 27 de abril de 1988, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 3.064, de 3 de junho de 1987, do Município de Jundiaí.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.462, DE 2 DE JUNHO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.883, de 3 de setembro de 1986, do Município de Cibeirão Preto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5 da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 7.367-0/5, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício n.º 251/88, de 3 de maio de 1988, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 4.883, de 3 de setembro de 1986, do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1988

DECRETO N.º 28.463, DE 2 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre alteração da Discriminção da Receita até o nível de suabalínea do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legias e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02 de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.966, de 04 de dezembro de 1987, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1988, na seguinte conformidade:

		Em Cz$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	**Multas e Juros de Mora**	
1912.00.00	Multas de Outras Origens	
1912.03.00	Multas por Infração do Regulamento de Diversas Dependências do Estado	7.632.000
1912.09.00	Multas por Infração do Regulamento Secretaria de Defesa do Consumidor	2.000
1912.09.01	Parte do Estado	1.000
1912.09.02	Parte dos Municípios	1.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzuchelli,
Secretário de Economia e Planejamento.

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1988

DECRETO N.º 28.464, DE 2 DE JUNHO DE 1988

Reclassifica a função que especifica, da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 461, de 30 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reclassificada como Motorista, referência 10, a função de Atendente, exercida por Antonio Manoel do Nascimento, RG 2.575.386, extrenumerário mensalista, da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN.

Artigo 2.º — O título do servidor abrangido por este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1976 e adaptado o seu conteúdo às disposições do Decreto n.º 11.827, de 13 de julho de 1978 e Decreto n.º 17.070, de 22 de maio de 1981, que aplicaram à Superintendência de Controle de Endemias, respectivamente, as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.465, DE 2 DE JUNHO DE 1988

Inclui os cargos que especifica, no Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 26.008, de 9 de outubro de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 461, de 30 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 26.008, de 9 de outubro de 1986, os cargos de Atendente, ocupados por funcionários da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, na forma nele prevista.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1988.

Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 28.465, de 2 de junho de 1988.

NOME	R.G.	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
		CARGO	PARTE E TABELA	REF.	CARGO	PARTE E TABELA	REF.
Agenor Santana Santos	3 279 653	Atendente	PP-III	7	Visitador Sanitário	PP-III	15
Antenor do Nascimento Ferraz	439 838	Atendente	PP-III	7	Auxiliar de Laboratório	PP-III	11
Antonio Alves da Silva	6 074 439	Atendente	PP-III	7	Escriturário (Nível I)	PP-III	11
Cezar Zacharias Filho	1 019 887	Atendente	PP-III	7	Motorista	PP-III	10
Horácio Leão Barbosa	8 555 985	Atendente	PP-III	7	Escriturário (Nível I)	PP-III	11
Theotino Tibiriçá Pimenta Filho	2 144 034	Atendente	PP-III	7	Inspetor de Epidemiologia	PP-III	15
Zuilde Romanin	3 223 251	Atendente	PP-III	7	Auxiliar de Laboratório	PP-III	11

DECRETO N.º 28.466, DE 2 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a identificação de função específica da série de classes de Cirugião-Dentista da Secretaria da Segurança Pública, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, e dá providência correlata

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição de gratificação "pro labore" de que trata o artigo 12 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, fica caracterizada como específica de Cirurgião-Dentista a função de Supervisor de Equipe Técnica, destinada à Equipe de Atendimento Odontológico, do Serviço de Ambulatório, do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, designará integrante da série de classes de Cirurgião-Dentista para o desempenho da função de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.467, DE 2 DE JUNHO DE 1988

Dá nova redação ao artigo 2.º, "caput" do Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo, aprovado pelo Decreto n.º 52.755, de 15 de junho de 1971

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º, "caput", do Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo, aprovado pelo Decreto n.º 52.755, de 15 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Conselho Estadual de Turismo, composto de 20 (vinte) membros, terá como seu Presidente o Secretário de Esportes e Turismo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi,
Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.468, DE 2 DE JUNHO DE 1988

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 27.981, de 23 de dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser a seguinte a redação dos dispositivos do Decreto n.º 27.981, de 23 de dezembro de 1987, a seguir enumerados:

I — o artigo 4.º

"Artigo 4.º — O Sistema de Assessoria instituído no artigo anterior deste capítulo será constituído pelas Assessoria Técnica e Assessorias de Comunicação, que se vinculam diretamente ao Secretário do Menor."

II — o artigo 6.º

"Artigo 6.º — Fica criado, em caráter experimental, o Departamento de Administração, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete do Secretário do Menor."

III — a Seção IV do Capítulo IV do Título I, e seu artigo 9.º:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 – CEP 03103 – São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 – Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Tel. 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral Cz$ 6.208.00
Assinatura com entrega via Correios .....

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) ..... Semestral Cz$ 5.500.00
Assinatura com entrega via Correios ..... Semestral Cz$ 5.502.00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA
Exemplar do dia ..... Cz$ 65.00 Exemplar atrasado ..... Cz$ 80.00

AGÊNCIAS
CAPITAL – MARIA ANTONIA – Rua Maria Antonia 294 — Fone 258-7232 • REPUBLICA – Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO – Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316.
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR – ARAÇATUBA – Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Ramal 22 • GUARATINGUETA – Rua Frei Lucas 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA – Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE – Av. Manoel Goulart, 2100 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO – Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-6277 — ramal 146 — SANTOS – Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Ramal 42.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Mauro Daher
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 – CEP 03103 – São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) Telex (011) 63090